

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.520, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.999.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS,
COMISSIONADOS, CONTRATADOS, E AOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder abono de R\$30,00 (trinta reais), no mês de dezembro de 1.999, aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e aos aposentados e pensionistas, cuja remuneração bruta mensal não ultrapasse o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único - O valor correspondente ao abono deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro e não incorporará aos vencimentos.

Art. 2º- Fica estendido aos servidores da Câmara Municipal de Lavras, o abono referido no artigo anterior, no mesmo valor e nos mesmos termos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de dezembro de 1.999.

Supra
MUNICÍPIO QUE SE NO LOCAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Assessor
(PUB) José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social

Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal